



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CANOAS**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA GRATUITO
CESSÃO DE USO N.º 21/GAPCO-BACO/2023**

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

OUTORGANTE CEDENTE:

UNIÃO, por intermédio do GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS, com sede na Av. Guilherme Schell, 3950, bairro Fátima, em Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0183-10, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas da BACO - Base Aérea de Canoas, Sr. Diecson da Costa da Rosa Ten Cel Aviador, CPF nº 819.737.300-06, RG nº 520455, designado mediante Boletim Interno Ostensivo nº 23, de 13 de abril de 2022, do GAP-CO.

OUTORGADO CESSIONÁRIO

Pessoa Jurídica – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 28.610.005/001/55, sediado na Rua Silva Só, nº 300, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, representada neste ato por: Coronel QOEM Eduardo Estevâm Camargo Rodrigues, CPF nº 784.624.100-10, RG nº 7065152791, SSP/RS, emitida em 23 de Junho de 2009, Brasileiro, Dados complementares: nomeado mediante Portaria 23/1200-0000116-0, publicada no DO/RS em 29 de Janeiro de 2023, Seção 1, página 18. Tendo em vista o que consta no Processo nº 67278.002767/2023-99 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente da Dispensa de Licitação n. 17/GAP-CO/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 OBJETO

- 1.1** O objeto consiste na CESSÃO DE USO GRATUITO de heliponto, hangar, sala 1 medindo 50m², sala 2 medindo 25m², situados no hangar número 3, da Base Aérea de Canoas-RS (BACO), para implementar e operacionalizar o serviço aéreo do CBMRS.
- 1.2** O heliponto a ser utilizado é o que fica situado próximo do hangar número 3;
- 1.3** O hangar objeto da cessão é o nº 3, de uso compartilhado, o qual será utilizado para hangaragem do helicóptero do CBMRS em caso de intempéries e durante o período noturno. Serviço esse que será realizado pelos operadores do CBMRS, sob a supervisão do Grupo Logístico (GLOG) da BACO;
- 1.4** A sala 1 medindo 50m² fica situada no 2º pavimento do hangar nº 3, identificada como sala 54, será utilizada para a realização de serviços administrativos, bem como para a permanência da tripulação escalada do CBMRS;
- 1.5** A sala medindo 25m² fica situada no 2º pavimento do hangar nº 3, identificada como sala 55, será utilizada para guarda de materiais utilizados nas atividades a bordo da aeronave (APH, altura, aquático, entre outros);
- 1.6** A União é senhora e legítima possuidora da área a ser cedida.
- 1.7** A área do imóvel a ser cedida se acha livre e desembaraçada de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.
- 1.8** A CESSÃO DE USO GRATUITO será realizada por Dispensa de Licitação, de acordo com o caput do art. 76, parágrafo 3º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1** A cedência do espaço da Base Aérea de Canoas auxiliará na implementação e operacionalização do serviço aéreo no Corpo de Bombeiros Militar do RS, que adquiriu sua primeira aeronave de asas rotativas, tipo helicóptero monomotor, AW119kxi IFR Koala, com características multimissão, fins ser empregada de forma contínua em operações aéreas, desempenhando papel essencial como ferramenta de suporte básico de vida à população, possibilitando a execução de atividades de transporte de equipes a locais de difícil acesso, atendimento a eventos calamitosos, busca, salvamento e resgate de vítimas, bem como no apoio em ações extraordinárias de caráter humanitário, dada a versatilidade da aeronave, caracterizando serviço público essencial.
- 2.2** Concernente à previsão legal para a Cessão de Uso, têm-se o art. 64, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e art. 18 da Lei nº 9.636/98, abaixo transcritos:

“Art. 64. Os bens imóveis da União não utilizados em serviço público poderão, qualquer que seja a sua natureza, ser alugados, aforados ou cedidos.

§ 3º A cessão se fará quando interessar à União concretizar, com a permissão da utilização gratuita de imóvel seu, auxílio ou colaboração que entenda prestar.”

“Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, imóveis da União a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;”

2.3 Em conformidade ao que preconiza o art. 64, § 3º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o art. 18 da Lei nº 9.636/98, acima mencionados, a cessão de uso será utilizada quando interessar à União, prestar auxílio ou colaboração, mediante uso gratuito. Podendo ter seu uso cedido a **Estados**, Municípios e entidades sem fins lucrativos, quando se tratar de interesse público ou social, ou de aproveitamento econômico de interesse nacional que mereça tal favor.

2.4 Salienta-se, também, que a Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, estabelece em seu Art.2, inciso II, alínea “a”, as cessões de uso gratuito ou em condições especiais de imóveis da União, sendo:

“Art. 2. As cessões de uso gratuito ou em condições especiais de imóveis da União deverão observar as seguintes destinações:

II –a Estados e Municípios, para os seguintes fins:

a. uso no serviço público estadual ou municipal, inclusive para entidades vinculadas a Administração Pública indireta, bem como empresas públicas e de economia mista;”

2.5 Nesse sentido, têm-se Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, Art.5, com a seguinte definição:

“Art 5. As Polícias Militares serão estruturadas em órgão de Direção, de Execução e de Apoio de acordo com as finalidades essenciais do serviço policial e as necessidades de cada Unidade da Federação.

Art. 26. Parágrafo único. Aos Corpos de Bombeiros Militares aplicar-se-ão as disposições contidas neste Decreto-lei.”

2.6 Diante do exposto, entende-se que o Corpo de Bombeiros Militar do RS possui premissa básica para utilização do imóvel em questão.

3 FINALIDADE

3.1 A presente cessão de uso tem a finalidade de auxiliar na implementação e operacionalização do serviço aéreo no Corpo de Bombeiros Militar do RS, o qual exercerá atividades de comprovado interesse público.

4 ÁREA

4.1 A área deverá ser utilizada exclusivamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do RS, com a finalidade de implementar e operacionalizar o serviço aéreo na Corporação. Ao término da cessão, a área deverá ser restituída à CEDENTE, as quais se incorporarão, sem quaisquer ônus, ao Patrimônio da União, findo o prazo da amortização, ao término ou rescisão do termo de cessão de uso.

5 PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O CESSIONÁRIO é isento do pagamento de contraprestação mensal, de acordo com o que preceitua o inciso I do art. 18 da Lei 9.636/98.

6 PRAZOS

6.1 A Cessão de Uso será pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável anualmente pelo período máximo de 03 (três) anos, por interesse das partes, ao término do qual cessam de pleno direito todos os seus efeitos, independente de ato judicial ou extrajudicial.

6.2 O presente termo de cessão de uso de área gratuito passa a vigor a partir de sua assinatura.

7 OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

7.1 Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para a formalização do Termo de Cessão de Uso.

7.2 Cadastrar-se em todos os órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) de controle da atividade que envolva o objeto desta Cessão de Uso Gratuita.

7.3 Responsabilizar-se pela segurança para a execução de quaisquer obras e serviços a serem realizadas.

7.4 Zelar pelo bom relacionamento entre seus integrantes e o pessoal militar e civil da CEDENTE.

7.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais advindos da contratação de funcionários, se houver, bem como por todos os impostos, taxas e contribuições fiscais ou

para fiscais devidos, em decorrência de qualquer ato oriundo da aplicação do termo de cessão de uso.

7.6 Responsabilizar-se pelos atos e atitudes de seus integrantes, devendo indenizar os danos causados, voluntários ou involuntários, ao Patrimônio da União ou de terceiros.

7.7 Responsabilizar-se, inteiramente e integralmente, por qualquer fato ou ato que venham a sofrer as máquinas, aparelhos, veículos e aeronaves (militares, particulares ou da associação) na área externa e interna do imóvel destinado ao CESSIONÁRIO.

7.8 Não ingressar com viaturas e veículos particulares na Área Operacional da CEDENTE.

7.9 Indicar um representante local para o recebimento de documentação relativa ao Termo de Cessão de Uso, tal como ofícios e notificações.

7.10 Responsabilizar-se pela contratação de serviços e aquisição de materiais destinados à conservação e manutenção necessárias às áreas comuns.

7.11 Realizar, por sua própria conta, as manutenções e reparos rotineiros, tais como limpeza e/ou estragos a que der causa, consertos ou substituições, bem como os decorrentes de casos fortuitos ou força maior.

7.12 Responsabilizar-se por todos os serviços e materiais empregados na instalação do objeto especificado no item 1, não cabendo reclamações pela indenização dos custos e despesas à CEDENTE.

7.13 Manter, durante toda a execução do termo de cessão de uso, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei 14.133/2021.

7.14 Colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO todos os meios que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos trabalhos desta.

7.15 Zelar pelas benfeitorias de propriedade do Comando da Aeronáutica que se encontrem no interior da área cedida. Sempre que se verificar a ocorrência de danos em quaisquer das instalações da CEDENTE, motivada em decorrência da execução dos serviços, caberá ao CESSIONÁRIO, via escrita, mediante intervenção da FISCALIZAÇÃO, tomar todas as providências necessárias a sua plena restauração.

7.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CEDENTE.

7.17 Satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

7.18 Declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo para manutenção da presente Cessão.

7.19 Informar à FISCALIZAÇÃO, em caso de terceirização dos serviços de limpeza e manutenção.

7.20 Consultar a FISCALIZAÇÃO em casos de obras ou serviços de engenharia que necessitem ser realizados na área cedida, os quais poderão ser autorizados pela autoridade competente da CEDENTE. Nesse sentido, a execução de atividades fora dos horários de expediente também poderá ser autorizada pela CEDENTE, desde que não prejudique sua segurança interna.

7.21 Manter atualizado o mapa de distribuição e instalações de extintores de incêndio, analisando as áreas de risco na edificação, conforme orientações da Seção de Contra Incêndio da CEDENTE, bem como disponibilizar acesso às vistorias dos referidos equipamentos de combate a princípio de incêndio.

7.22 Consultar a autoridade competente da CEDENTE para quaisquer intervenções necessárias na área cedida.

7.23 Responsabilizar-se pela aprovação e licença junto aos órgãos competentes para as intervenções necessárias que foram autorizadas pela autoridade competente da CEDENTE.

7.24 Disponibilizar à Base Aérea de Canoas:

a) até 200 (duzentas) vagas para a realização de cursos de brigadista de incêndio, de acordo com a RT CBMRS N° 15 – PARTE 01/2022, com 5 h/a, 8h/a e 20 h/a, de acordo com a necessidade do V COMAR e disponibilidade da Academia de Bombeiro Militar para ministrar os treinamentos, conforme ajuste prévio de datas entre as Instituições;

b) Destinar à Célula de Contra Incêndio (CCI) da BACO até 5 (cinco) vagas, de acordo com disponibilidade do CBMRS, nos seguintes cursos e treinamentos, nos quais serão priorizados os militares de carreira da FAB, pelos próximos 3 (três) anos:

- Combate ofensivo em *containers*, que abarca qualquer tipo de ambiente confinado;
- Evacuação aeromédica, por oportunidade da realização do curso no pátio da BACO;
- Salvamento em Altura, pelas demandas eventuais da CCI quando acontecem manutenções em altura pela GUARNAE-CO como, por exemplo, nas caixas d'água, telhados e postes elétricos;

- Estrutura colapsada, para eventuais demandas, haja vista a possibilidade de intempéries na região Sul e a fragilidade das edificações antigas da GUARNAE-CO;

- Resgate Veicular, como oportunidade de capacitação; e

- Salvamento aquático, como oportunidade de capacitação.

c) Na medida do possível, em coordenação com outros órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, equipamentos e pessoal capacitado para auxiliar no corte de grama e na

limpeza da área operacional, a qual será utilizada para as operações do helicóptero a partir da BACO, principalmente, no recolhimento do mato cortado e de detritos como pequenas pedras, a fim de evitar que o sopro do helicóptero espalhe *Foreign Object Damage* (FOD) pelas *taxiways*, pátio de estacionamento e pista principal, podendo gerar situações potenciais de risco para as aeronaves de asa fixa dos Esquadrões Aéreos da BACO. Tais equipamentos poderão ser operados pelo efetivo da Seção de Coordenação de Operações Aéreas Militares (SCOAM) da Base Aérea e as especificações dos mesmos serão tratadas quando o CBMRS iniciar a operação;

d) Eventualmente, colaborar na recarga dos cilindros de ar respirável;

e) Eventualmente, colaborar na manutenção de equipamentos como compressor de ar respirável, desencarcerador hidráulico e "à combustão", motoabrasivo e motosserra; e

f) Apoio na realização de Vistoria nas edificações e emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), conforme previsto em legislação da Aeronáutica, ao item 2.4 da ICA 92-20/2020.

8 CONDIÇÕES

8.1 A cessão a que se refere o presente Termo observará as seguintes condições:

8.1.1 Obediência às normas relacionadas ao funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel.

8.1.2 A atividade exercida pelo CESSIONÁRIO não poderá prejudicar a atividade-fim ou funcionamento da CEDENTE.

8.1.3 Quando houver precariedade da cessão de uso, a mesma poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização.

8.1.4 Haverá FISCALIZAÇÃO periódica por parte da CEDENTE.

8.1.5 Não será permitida a concessão, sublocação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no Termo de Cessão de Uso.

8.1.6 As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO serão incorporadas ao Patrimônio da União, não cabendo nenhuma espécie de indenização por parte da CEDENTE.

8.1.7 As benfeitorias, sob forma de construção, só poderão ser executadas se expressamente solicitadas por escrito e autorizadas pela autoridade administrativa sobre a qual recai a responsabilidade patrimonial da mesma, obedecidas as limitações previstas na legislação referente aos Planos de Zonas de Proteção de Aeródromos, de Helipontos e de Auxílios à Navegação Aérea e Zoneamento de Ruído.

8.1.8 Cessado o prazo de vigência do Termo de Cessão de Uso, reverterá o imóvel à administração da CEDENTE, independentemente de ato especial.

8.1.9 Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como o pagamento de despesas que a CEDENTE for obrigada a realizar em virtude de modificações feitas no imóvel pelo CESSIONÁRIO, serão cobrados administrativamente, observado o devido processo legal, ou judicialmente.

8.1.10 Não haverá qualquer vínculo empregatício dos integrantes do CESSIONÁRIO com a CEDENTE.

9 RESPONSABILIDADE EMPREGATÍCIA, FISCAL E TRIBUTÁRIA

9.1 A existência de qualquer vínculo empregatício recairá sobre o CESSIONÁRIO e seus integrantes, eximindo-se a CEDENTE de qualquer responsabilidade neste sentido. Igual atitude mantém a CEDENTE quanto à situação fiscal e tributária do CESSIONÁRIO, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento dos encargos sociais e fiscais, municipais, estaduais e federais, que venham a decorrer da utilização do bem imóvel.

10 FISCALIZAÇÃO

10.1 Será executada por uma Comissão designada por autoridade competente da CEDENTE, com o objetivo de acompanhar o andamento correto da CEDENTE, objeto da cessão de uso gratuita, servindo de INTERMEDIÁRIA entre a CEDENTE e o CESSIONÁRIO.

10.2 Terá reservado o direito de fiscalizar o imóvel objeto e o fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Cessão de Uso, fazendo inspeções sempre que julgar necessário, sem que o CESSIONÁRIO possa se opor.

10.3 Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo de Cessão de Uso, determinando o que for necessário para corrigir as irregularidades observadas. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas à autoridade administrativa competente da CEDENTE, via escrita, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.4 Tomará todas as providências necessárias ao imediato acionamento do representante do CESSIONÁRIO, por escrito, logo que constatada qualquer irregularidade, a fim de solucionar os problemas detectados.

10.5 Não poderá, em hipótese alguma, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com o CESSIONÁRIO a alteração do objeto desta cessão de uso, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas e do setor de acompanhamento do contrato da CEDENTE.

10.6 Proporá à autoridade competente da CEDENTE a aplicação de sanções administrativas pelo não cumprimento, por parte do CESSIONÁRIO, de qualquer Cláusula do Termo de Cessão de Uso.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Cessão de Uso sujeitará o CESSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, a sanção administrativa denominada Advertência.

12 RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O Termo de Cessão de Uso poderá ser suspenso “*ad nutum*”, rescindindo-se o mesmo unilateralmente, se assim entender a CEDENTE, com base nos princípios do respeito ao primado da ordem pública, do interesse administrativo e de segurança, peculiares a quaisquer Contratos deste tipo e ainda por:

12.1.1 uso do objeto do Contrato em desacordo com os termos do mesmo;

12.1.2 transferência do Contrato, em todo ou parte (subarrendamento);

12.1.3 desrespeito às ordens internas da OM, no que lhes for aplicável;

12.1.4 praticar jogos de azar;

12.1.5 praticar conduta social inadequada para o convívio em comunidade;

12.1.6 quebra do equilíbrio ecológico ou poluição ambiental prejudicial à saúde pública;

12.1.7 utilização do bem imóvel e suas benfeitorias para fins diversos do previsto no contrato;

12.1.8 insolvência econômica demonstrada por fatos inequívocos a critério da administração (deterioração de maquinaria, falta de pagamento dos empregados, etc.);

12.1.9 higiene precária das instalações, objeto do Termo de Cessão de Uso;

12.1.10 O Termo de Cessão de Uso poderá ser rescindido por interesse do CESSIONÁRIO e mediante acordo entre as partes, desde que solicitado por escrito à CEDENTE e respeitado prazo não inferior a 60 dias;

12.1.11 Ocorrendo rescisão contratual por iniciativa da CEDENTE, o CESSIONÁRIO será notificado com antecedência de 7 (sete) dias, desde que não tenha atribuído justa causa à rescisão contratual;

12.1.12 A partir da publicação em Diário Oficial da União, caso haja rescisão contratual prevista nesta Cláusula, o CESSIONÁRIO terá prazo de até 15 (quinze) dias para a remover seus equipamentos/pertences da edificação objeto deste Termo, desde que devidamente comprovada sua propriedade;

12.1.13 Caso os equipamentos não sejam removidos pelo CESSIONÁRIO no prazo estabelecido, estes serão considerados abandonados, podendo a CEDENTE utilizá-los da forma que lhe convir; e

12.1.14 Além dos itens supracitados, deverão ser observados os previstos na Lei 14.133/2021, que se refere à inexecução e rescisão contratual.

13 ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Toda e qualquer alteração ao presente contrato deverá ser efetivada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

14 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

14.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual.

15 FORO

15.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Canoas, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 101, inciso I, da Constituição Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

16 CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos por autoridade competente da CEDENTE em consonância com a legislação que rege a matéria.

16.2 Pela UNIÃO e pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO foi dito que aceitavam o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

16.3 E, assim, por se acharem ajustados e contratos, assinam a UNIÃO, como Outorgante Cedente, representada pelo GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS por meio da BASE AÉREA DE CANOAS (BACO) assim como o Corpo de BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL (CBMRS), acompanhados das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presente a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Canoas/RS, conforme assinatura eletrônica..

PELO CEDENTE:

DIECSON DA COSTA DA ROSA Ten Cel Av
Ordenador de Despesas da BACO

PELO CESSIONÁRIO:

Documento assinado digitalmente
 EDUARDO ESTEVAM CAMARGO RODRIGUE
Data: 30/06/2023 10:51:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO ESTÊVAM CAMARGO RODRIGUES – Cel QOEM
CmtG do CBMRS

TESTEMUNHAS:

BRUNO OLIVEIRA LIMA SANTOS 1º Ten Int
Agente de Controle Interno

DIÓGENES GONÇALVES JUNIOR 2º Ten Esp Av NTE
Fiscal do Contrato



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA DE CANOAS**

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CESSÃO DE USO

Considerando a implementação do serviço aéreo pelo CBMRS, com o objetivo de manter tripulação em condições de pronto emprego durante o período diurno, bem como o de manter um militar do CBMRS vinte e quatro horas por dia na base de operações, elencam-se as seguintes necessidades:

- 1. Local para hangaragem da aeronave (helicóptero monomotor – AW119kxi KOALA), no período da noite ou quando haver previsão de intempéries;**

Dimensões da aeronave

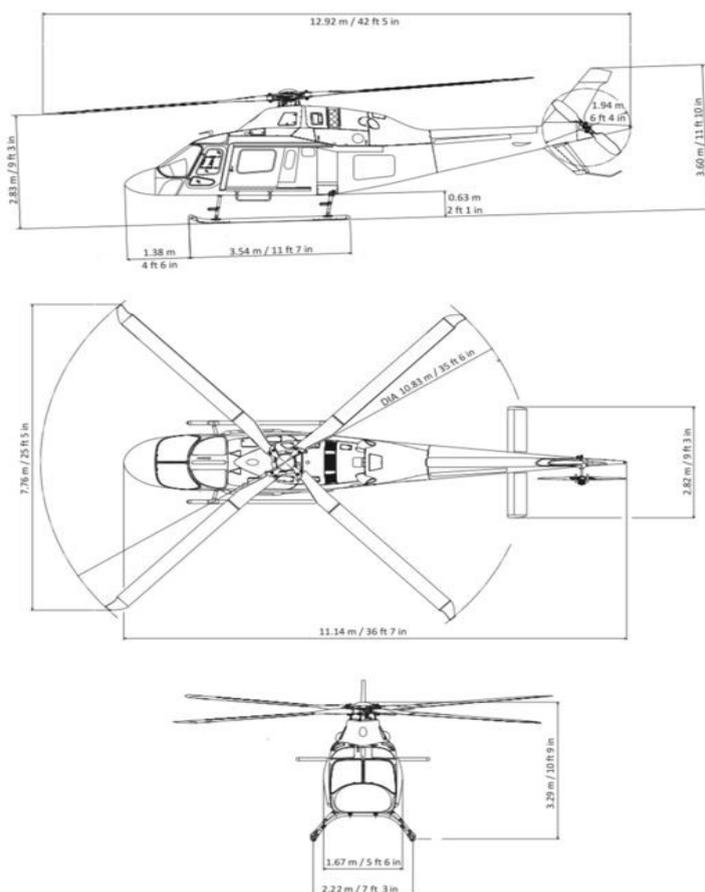


Figure 1 External dimensions

2. Heliponto para operações de pouso e decolagem, bem como para permanência da aeronave no período diurno, em condições de pronto emprego;
3. Apoio da Torre de Controle da Base Aérea de Canoas durante as operações com a aeronave.
4. Tomada de energia para GPU ou fonte externa.
5. Sala medindo aproximadamente 50m² para realização de serviços administrativos, bem como para a permanência da tripulação;
6. Sala medindo aproximadamente 25m² para guarda de materiais utilizados nas atividades a bordo da aeronave (APH, altura, aquático, entre outros);
7. Local para limpeza de materiais utilizados durante as operações de busca, salvamento e resgate, bem como para a limpeza da aeronave;
8. Local, no pavimento térreo da edificação, medindo aproximadamente 5m², para a guarda dos seguintes materiais: jogo de rodas duplas de reboque, para deslocamento da aeronave no solo, cesto "bambi bucket", gancho de carga, GPU, farol de busca, puçá, kit maca quando não instalado;
9. Alojamento ou similar para pernoite de até seis militares do CBMRS. Dentre o efetivo da tripulação haverá uma oficial feminina;
10. Apoio com alimentação para a guarnição escalada (seis almoços diários);
11. Autorização para acesso à BACO de viatura leve do CBMRS, bem como local para sua guarda/estacionamento;
12. Autorização de entrada de caminhão de combustível para abastecimento da aeronave;
13. Autorizar, eventualmente, o acesso de viatura resgate a local próximo da entrada da área operacional para remoção de enfermo.
14. Autorizar, eventualmente, o acesso de militares do CBMRS na condição de visitantes;
15. Local para realização de treinamentos teóricos com a tripulação em solo: nós e amarrações, APH, técnicas de rapel, entre outros.
16. Autorizar o acesso dos militares lotados na Companhia de Operações Aéreas do CBMRS, bem como do mecânico civil contratado;
17. Autorizar o acesso, eventualmente, de pessoal contratado para realizar manutenções na aeronave.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO CBMRS
Data/Hora de Criação:	30/06/2023 14:43:14
Páginas do Documento:	13
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	14
Hash MD5:	aaf0f461b76ab0055c6fecee7797d54b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten BRUNO OLIVEIRA LIMA SANTOS no dia 30/06/2023 às 11:44:06 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten DIÓGENES GONÇALVES JUNIOR no dia 30/06/2023 às 11:47:00 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Av DIECSON DA COSTA DA ROSA no dia 30/06/2023 às 12:04:37 no horário oficial de Brasília.